

ARBITRAGEM COMO ALTERNATIVA PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: EXPERIÊNCIA DE UM PROJETO DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE (UNESC)

ARBITRATION AS AN ALTERNATIVE TO DISPUTE RESOLUTION: EXPERIENCE OF AN EXTENSION PROJECT AT THE UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE (UNESC)

Maurício da Cunha Savino Filó¹
Michel Alisson da Silva²
Gustavo Silveira Borges³
Márcia A. Schutz Lírio Piazza⁴
Alaênia Aléssio⁵
Beatriz Bernardo⁶
Carolina Malfatti⁷
Daniela Jane de Souza⁸
Eduardo Campos Ferreira⁹

RESUMO: O artigo apresenta as experiências ocorridas no Projeto de Extensão “Arbitragem Como Alternativa Para Resolução de Conflitos”, que foi fruto de uma parceria entre a Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC) e a Associação Empresarial de Criciúma (ACIC). O relato conta com a descrição de diversas alternativas pelas quais o projeto passou, desde sua concepção até o advento da pandemia de Covid 19 e a inevitável necessidade de adaptação à nova realidade em 2020. Em breve conclusão, pôde-se afirmar a forte cultura litigante em Criciúma/SC e o protagonismo de Instituições de Ensino em ações sociais, para se trabalhar “novas” formas de resolução de conflito.

PALAVRAS-CHAVE: Arbitragem. Conflitos. Cultura do Litígio. Extensão Universitária. Covid 19.

ABSTRACT: The article presents the experiences that took place in the Extension Project “Arbitration as an Alternative to Conflict Resolution”, which was the result of a partnership between the University of the Extreme South of Santa Catarina (UNESC) and the Business Association of Criciúma (ACIC). The report contains a description of several alternatives that the project went through, from its conception to the advent of the Covid 19 pandemic and the inevitable need to adapt to the new reality in 2020. In brief conclusion, it was possible to affirm the strong litigation culture in Criciúma/SC and the role of Educational Institutions in social actions, to work on “new” forms of conflict resolution.

KEYWORDS: Arbitration. Conflicts. Culture of Litigation. University Extension. Covid-19.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo apresentar o relato de experiência sobre o projeto de extensão realizado por meio de parceria entre a Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC) e a Associação Empresarial de Criciúma (ACIC),

¹ Orientador.

² Colaborador.

³ Participante.

⁴ Participante.

⁵ Aluna e participante do projeto de extensão.

⁶ Aluna e participante do projeto de extensão.

⁷ Aluna e participante do projeto de extensão.

⁸ Aluna e participante do projeto de extensão.

⁹ Aluno e participante do projeto de extensão.

com o propósito de divulgar os benefícios da arbitragem para as relações comerciais das empresas locais. Na concretização do projeto “Arbitragem Como Alternativa Para Resolução de Conflitos” houve a participação de dois professores doutores e dois professores doutorandos.

Sabe-se que a resolução de conflitos por via do processo judicial, na maior parte das vezes, demanda muito mais tempo do que as partes gostariam; por outro lado, quando se utiliza a arbitragem, os dados estatísticos demonstram que resoluções ocorrem em menor tempo.

O que provavelmente não motiva tantos empresários a procurarem resolver seus conflitos pela via arbitral é o desconhecimento de seus mecanismos e de suas vantagens, como celeridade e sentenças mais acertadas.

Em pesquisas realizadas na UNESC, verificou-se que essa prática é pouco utilizada pelo empresariado criciumentense e que o entrave, não sendo legal, é cultural. Surgiu, então o projeto de extensão adotou como objetivo geral divulgar a arbitragem como alternativa à judicialização de conflitos.

A UNESC, enquanto Universidade Comunitária, aproximou da Sociedade por meio da ACIC, assumido um envolvimento que foi desenvolvido por extensionistas do Curso de Direito, docentes e pela comunidade.

Utilizou-se o método indutivo, a fim de se conseguir analisar e apoiar estudos a partir da realidade criciumentense e planejar ações na comunidade empresarial. Foram realizados os seguintes passos para a melhor concretização do projeto:

O período de extensão foi de dois anos: julho de 2019 a julho de 2021.

A localidade da extensão ocorreu no Município de Criciúma/SC, sendo a maior parte das intervenções ocorridas nos âmbitos da entidade parceira ACIC.

Para demonstrar o trabalho realizado, far-se-á primeiro a apresentação dos dados que comprovam ser a arbitragem o procedimento mais proveitoso em se tratando de resoluções de conflitos, discorrendo sobre suas características próprias como o sigilo. Na sequência, serão apresentados o projeto e as ações realizadas ao longo do seu período de realização.

1. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Não é incomum a notícia que o judiciário está “atolado” e que a rápida tutela judicial já não é mais tão rápida assim. Tanto é assim, que desde a década de 80 no

Brasil, já havia uma sensação generalizada de que uma reforma no processo civil como um todo era algo urgente, beirando a uma crise institucional caso não realizada de imediato. A “cultura do litígio”, grande agravante desse sistema, se consubstancia em uma crença de que para uma resolução eficaz de um litígio, deve-se necessariamente passar pela apreciação do Estado-Juiz, ignorando quase que completamente as demais formas de resolução de conflito (FERREIRA JUNIOR, 2019, p. 50-53).

No final da década de 80, já se apontava como um dos problemas decorrentes da incapacidade de cumprimento dos objetivos da modernidade a deficiência do Estado de Direito de ser eficaz e eficiente, sinalizando como um dos caminhos viáveis para o desenvolvimento do direito na pós-modernidade o caminho da conciliação e arbitragem (SANTOS, 1989, p. 13-18).

Com a introdução da Lei da Arbitragem em 1996, abriram-se novos horizontes e novas possibilidades para atender as exigências do século XXI, tendo como base o fomento das negociações nacionais e internacionais. A partir disso, os contratantes sentiram-se seguros em inserir cláusulas arbitrais em seus contratos, sabendo que na hipótese de haver um conflito, esse seria resolvido pela esfera privada com a qualidade e rapidez tanto desejada. De fato, a arbitragem, quando regulada pelo Código de Processo Civil de 1973, quase não havia muita valia, mas com o advento da Lei 9.307/1996, foi possível torná-la um instrumento capaz de atender os anseios de todos (FERREIRA JUNIOR, 2019, p. 54-56).

De acordo com o art. 3º da Lei 9.307/96: “*As partes interessadas podem submeter a solução de seus litígios ao juízo arbitral mediante convenção de arbitragem, assim entendida a cláusula compromissória e o compromisso arbitral.*” (BRASIL, 1996) Dessa forma, a convenção de arbitragem é um gênero do qual possui duas espécies: a cláusula arbitral (ou cláusula compromissória) e o compromisso arbitral. Tanto uma quanto a outra são suficientes para a instituição da arbitragem, a cláusula arbitral deve ser prevista no instrumento contratual, obrigando os contratantes a submeterem seus eventuais e futuros conflitos pelo meio arbitral, ou seja, seu momento de surgimento é anterior ao conflito. Essa cláusula pode ser cheia, contendo todos os requisitos mínimos para que se possa instaurar o procedimento arbitral consoante o art. 10 da referida lei, ou, essa cláusula pode ser vazia (em branco), que é aquela em que as partes simplesmente se obrigam a submeter seus conflitos à arbitragem. Já o compromisso arbitral, é realizado quando

o conflito já existiu, e por meio dele se pactua a escolha da solução arbitral. Pode ser por meio judicial, quando no meio do curso do processo judicial opta-se pela transferência para o procedimento arbitral ou pode ocorrer extrajudicialmente, por meio de escritura pública (SCAVONE JUNIOR, 2020, p. 92-97).

Vale frisar que o objeto dessa arbitragem é limitado, como bem elucida o art. 1º da própria Lei da Arbitragem: “*As pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis.*”, ou seja, são aqueles direitos em que as partes podem dispor.

Após instaurado a arbitragem, o conflito será apreciado pelos árbitros, que, conforme art. 13 da Lei 9.307/96, pode ser qualquer pessoa capaz e que tenha a confiança das partes. Esse árbitro, nos termos do art. 18, será juiz de fato e de direito, isso significa que é equiparado ao magistrado e pode decidir de forma impositiva o caso que lhe é submetido, mas não significa, que o árbitro tenha as mesmas prerrogativas funcionais de um magistrado. De todo modo, tem por deveres: a 1) *imparcialidade*, ou seja, não pode ter envolvimento com nenhuma das partes, estando sujeito aos casos de suspeição e impedimento do Código de Processo Civil; 2) *independência*, os árbitros devem ser distantes das partes, mesmo sendo de confiança delas; 3) *competência*, os árbitros devem conhecer a matéria que lhe é submetida; 4) *diligência*, o árbitro deve agir com cuidado e zelo; e 5) *descrição*, o árbitro deve manter sigilo sobre o que tem conhecimento em razão da arbitragem. As partes podem optar por um árbitro ou mais de um, e nesse caso preferirão a sentença de forma colegiada, constituindo-se o “tribunal arbitral”, sendo necessária a designação de um presidente (SCAVONE JUNIOR, 2020, p. 119-129).

Decidida a lide, será proferida a sentença arbitral nos termos do art. 26, devendo conter os seguintes requisitos obrigatórios: a) o relatório, que conterà os nomes das partes e um resumo do litígio; b) os fundamentos da decisão, onde serão analisadas as questões de fato e de direito, mencionando-se, expressamente, se os árbitros julgaram por equidade; c) o dispositivo, em que os árbitros resolverão as questões que lhes forem submetidas e estabelecerão o prazo para o cumprimento da decisão, se for o caso; e d) a data e o lugar em que foi proferida. Ressalta-se que, conforme o princípio da definitividade, recepcionada pelo art. 29 da lei, não cabe recurso da sentença arbitral, apenas podem ser interpostos embargos declaratórios nos termos do art. 30. Por fim, essa sentença é considerada como

título executivo judicial consoante o art. 515, VII, do Código de Processo Civil (FERREIRA JUNIOR, 2019, p. 318-335).

É importante destacar que esse meio de resolução pode ser aplicado em diversas áreas do direito, inclusive no âmbito das atividades empresariais de pequeno porte.

O desenvolvimento da arbitragem empresarial se deu a partir da resolução 125/2010 do CNJ e do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), que culminou em diversos convênios firmados entre os órgãos estatais e as organizações (GONÇALVES, 2021, p.2510).

As Microempresas e Empresas de Pequeno possuem grande importância para a economia brasileira pois representam 99% do total de mais de seis milhões de empresas no País e empregam cerca de 52% dos trabalhadores formais. Ocorre que, apesar de sua importância as MPE's enfrentam alguns obstáculos para seu desenvolvimento que vão desde problemas organizacionais internos, até problemas mercadológicos. Por tal razão, a Lei Complementar n. 123/2006, buscou facilitar para essas empresas o acesso a justiça, possibilitando o ajuizamento nos Juizados Especiais e incentivando outros métodos de resolução de conflitos, como a arbitragem. Ocorre que, essas MPE's enfrentam dificuldades para adotar esse método, sendo um dos maiores motivos, o desconhecimento sobre a arbitragem e seus benefícios. Também há essa "cultura do litígio", com a necessidade de sempre levar os conflitos ao judiciário, já mencionado alhures. Ainda, outro obstáculo é o preço da arbitragem que é considerado relativamente alto e pode inviabilizar o processo. Por isso, existem esforços para incentivar e viabilizar a arbitragem, como campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, no tocante aos custos administrativos e honorários cobrados. Há ainda, algumas câmaras arbitrais adotam a política de descontos ou redução de taxas administrativas para as MPEs (DINIZ; SIQUEIRA, 2017, p.01-03).

Gonçalves (2021, p.2511) afirma que, de modo geral, para diversos autores que tratam sobre a arbitragem empresarial, as principais vantagens são a: a) Rapidez (Celeridade); b) Irrecorribilidade; c) Informalidade; e d) Confidencialidade.

Sobre o tema, Machado (2007, p.55-56) esclarece que:

A celeridade – conforme inclusive confirmado nas entrevistas adiante transcritas – talvez seja a principal vantagem que se esperava da arbitragem; em suma, que o processo arbitral durasse menos que o

processo judicial. A especialidade dos julgadores (que vem a ser, talvez, a vantagem mais alardeada pela doutrina), na medida em que se pode escolher para julgar a causa submetida à arbitragem um verdadeiro expert no assunto, o que não ocorre na jurisdição estatal. A liberdade das partes em poder criar um procedimento adequado à causa que possuem, sem ficar vinculadas às regras formais de processo. O sigilo do procedimento, ao contrário do processo judicial que é público, o que assegura a possibilidade de discussão de temas que, publicizados, poderiam causar danos às partes.

Pensando nisso, criou-se um projeto de extensão voltado para a arbitragem, do qual sua aplicabilidade e resultados serão melhor detalhados no tópico posterior, com objetivo principal de divulgar a importância e os benefícios da arbitragem e capacitar os pequenos e médios empresários da cidade de Criciúma/SC para realizarem contratos com previsão da cláusula de arbitragem.

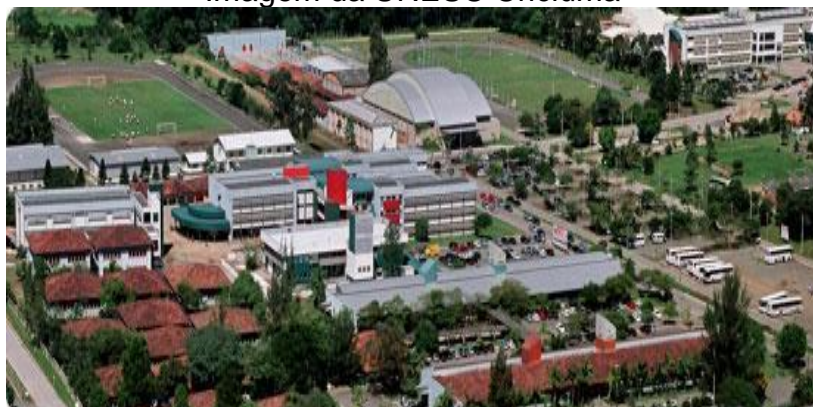
2. METODOLOGIA E RESULTADOS OBTIDOS

2.1. Área De Aplicação

O projeto de extensão “Arbitragem como alternativa de resolução de conflitos”, foi efetuado na Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, universidade comunitária, em parceria com a Associação Empresarial de Criciúma – ACIC, associação que conta com 20 núcleos empresariais. Teve início em julho de 2019, perdurando até o 1º semestre de 2021, buscando promover aos associados da ACIC, apresentações sobre as vantagens da arbitragem, destinadas ao ramo de cada seguimento da Associação.

Inclusive, foi exaustivamente divulgado, inclusive por meio de novas tecnologias, que a UNESC possui câmara arbitral em parceria com a ACIC.

Imagem da UNESC Criciúma



Fonte: Site da UNESC: <http://www.unesc.net/portal/capa/index/241>

Imagem da ACIC



Fonte: <https://www.acicri.com.br/mobile/noticia/5826/no-associativismo-a-forca-para-superar-a-crise>

2.2. Procedimentos metodológicos:

O presente projeto iniciou por meio da publicação do Edital de Extensão nº01/2019 do Curso de Direito da UNESC, com 3 vagas para bolsistas remunerados, e vagas ilimitadas para voluntários não bolsistas. Foi realizada a seleção que no primeiro momento contou com apoio de 3 bolsistas remunerados, 1 voluntário.

Inicialmente haviam os professores Coordenador e colaborador à frente do Projeto; posteriormente ampliou-se esse quadro de colaboradores, para 4 Professores, mantendo-se todos os professores doutores ou doutorandos.

Deve-se ressaltar que houve envolvimento do grupo de extensão com o PPGD e o PPGDS no projeto, sendo que os integrantes do projeto se encontraram toda semana para reuniões presenciais a partir de meados de 2019, a meados de 2021.

Devido à pandemia do COVID-19, a partir de 2020, estes encontros aconteceram de forma virtual por meio da ferramenta do Google Meet®.

No início do projeto os bolsistas passaram por uma capacitação, pelo período de 2 (dois) meses, para pesquisar e aprimorar o assunto e conseguir, posteriormente, passar de forma clara o conceito sobre o que é a Arbitragem para o público-alvo. Posteriormente, prepararam apresentações que tratavam do assunto do projeto. Foram realizadas diversas apresentações, até que se tornasse adequada, em busca da clareza e do fácil entendimento.

Por solicitação da entidade parceira, a sistemática de apresentações ocorreu por meio dos núcleos empresariais, que são grupos de determinados seguimentos

especializados, como Moda e Área Têxtil, Mecânica de Motores e Motocicletas, Revestimentos Cerâmicos, etc, onde se reúnem os empresários do ramo.

Buscou-se realizar as apresentações de maneira mais direcionada para os setores em questão, tentando conciliar com os propósitos e objetivos comuns de cada núcleo.

O primeiro passo era contatar os referidos núcleos, primeiramente por meio de e-mail, a fim de serem agendadas as apresentações. Tendo em vista o baixo retorno, foi necessário realizar o contato via WhatsApp® ou ligações para o responsável de cada núcleo concluindo o agendamento das intervenções, conforme a disponibilidade de cada núcleo.

Apesar de existir parceria entre a UNESCO e a ACIC, era necessário que o responsável de cada núcleo (seguimento empresarial) autorizasse discricionariamente a apresentação do projeto, de acordo com o horário conciliado com a reunião, onde estariam presentes os demais empresários do setor.

As apresentações para os núcleos empresariais aconteceram presencialmente por meio de explanação oral do que é arbitragem, como ela funciona, suas vantagens, bem como uma comparação do tempo de um processo arbitral em relação ao processo judicial.

Por fim, divulgou-se aos associados presentes nas reuniões que a UNESCO, por meio de convênio com a ACIC, oferece de forma gratuita a realização da arbitragem através de sua Câmara de Conciliação, com intuito de solucionar pequenos conflitos patrimoniais, para pequenas e micro empresas. Esse mecanismo arbitral é fruto de um trabalho do Centro de Práticas Jurídicas (CPC) da UNESCO que está em desenvolvimento.

Em razão da pandemia de COVID-19, não foi possível realizar a apresentação para todos os seguimentos empresariais, sendo que muitos informaram que suas agendas acabaram sendo suspensas e que seriam remarçadas.

Não obstante isso, o projeto de extensão adotou novos métodos para que seu objetivo tivesse continuidade, haja vista não serem mais possíveis reuniões presenciais. Desta maneira, os núcleos foram contatados e informados da possibilidade para que as reuniões fossem realizadas de forma remota, por meio de variados recursos tecnológicos.



Para auxiliar no processo de divulgação do projeto e dos benefícios da Arbitragem, foi criado um perfil na rede social Instagram® nomeado de @extensaoarbitragem, com intuito de disseminar conteúdos através de vídeos, informações e imagens das reuniões e apresentações realizadas.

Foram realizadas 7 (sete) intervenções diretas para seguimentos diferentes, com um público de 44 (quarenta e quatro) pessoas, além de apresentações temáticas para advogados especializados.

No primeiro semestre de 2021, foram realizadas intervenções em quatro turmas da disciplina de Teoria Geral do Processo do Curso de Direito da UNESC, em número de 157 acadêmicos. Esse número é expressivo e mostra o alcance das atividades.

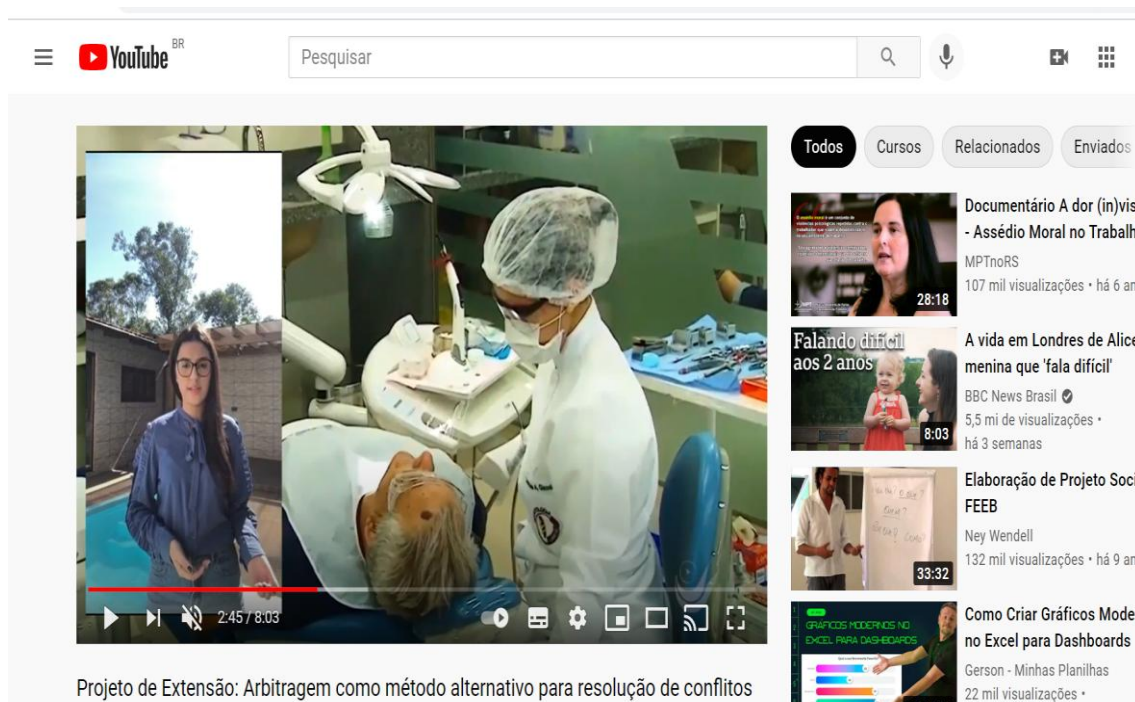
O Projeto participou de duas edições da Semana de Ciência e Tecnologia da UNESC (2019 e 2020) e de duas edições da Semana da Extensão na UNESC (2020 e 2021).

2.3. A edição de vídeo no Youtube e a Cartilha digital

Para atingir ao restante do público, em especial os demais 13 (treze) núcleos empresariais que não puderam se reunir, foi confeccionada uma apresentação no Youtube® e uma cartilha digital.

O vídeo criado para o Youtube® foi realizado contando com a participação de todos os bolsistas e professores envolvidos no projeto.

Os acadêmicos discorreram sobre a importância da Arbitragem e se colocaram à disposição para realizar o atendimento àqueles que buscassem mais informações sobre o tema, através do link de acesso: <https://www.youtube.com/watch?v=J4TqlswmLxk>.



Já a confecção da cartilha digital passou por 5 etapas:

1. Design thinking, organização do processo criativo, quando foram reunidas as ideias centrais que seriam objeto da apresentação, o público alvo (envolvidos com o direito, empresários e sociedade em geral); as objeções que extraímos das apresentações e como iríamos supri-las. Também foram estudadas as cores, tamanho e tipo de fontes e folha.
2. Visual Law, a técnica foi utilizada estudando recursos visuais para tornar a comunicação jurídica mais acessível para o público final. Foram adequadas a linguagem para que todos que tivessem contato com o material pudessem entender a ideia central e compreender o

funcionamento da arbitragem, retirando obstáculos como o “juridiquês”. Os personagens foram incluídos através de avatares dos membros, para trazer empatia e realidade à cartilha.

3. Storytelling, utilizado para explicar a arbitragem em formato de história, e não mais como algo técnico, mas sim adequando à realidade das pessoas.
4. Tecnologia, a fim de transformar uma cartilha simples em algo dinâmico, pensando no rápido e fácil compartilhamento do material, com intuito de deixar o máximo de pessoas informadas sobre a arbitragem. O aplicativo utilizado para fazer o trabalho está sob as regras do *Creative Commons*, sendo que as músicas disponibilizadas estão livres de violações de direitos autorais.
5. Protótipo, todas as ideias foram reunidas e, após finalizado o primeiro exemplar, foi enviado aos membros para avaliação. Após as alterações necessárias, foi aprovado para a divulgação.



2.4. Resultados obtidos

Como já mencionado, o projeto teve êxito em seus objetos de levar ao conhecimento dos empresários da região, a possibilidade de resolução de conflitos por meio da arbitragem.

O projeto recebeu vários retornos positivos, tanto em razão à “novidade” do tema, quando com relação à forma como foram realizadas as reuniões, pois foi possível – sem perder a qualidade jurídica – aproximar da realidade empresarial por meio de uma linguagem que lhes fosse acessível.

Os empresários dos seguimentos atingidos manifestaram que iriam entrar em contato com seus respectivos advogados ou com as Casas da Cidadania (para os empresários que se enquadrassem naqueles critérios de atendimento), a fim de realizarem cláusulas arbitrais em alguns de seus contratos.

Importante ressaltar que, além dos empresários, os extensionistas e toda a comunidade acadêmica foi beneficiada, em razão das ricas experiências coletadas, que poderão servir para intervenções futuras.

Houve um aprendizado extracurricular, feito fora da sala de aula, que beneficiou a evolução social e cultural do acadêmico, complementando assim sua formação.

Sabe-se que a extensão universitária é a comunicação, estabelecida entre a comunidade e a universidade, objetivando a produção de conhecimentos a partir da troca de experiência.

Essa troca é de suma importância no sentido de acrescentar benefícios às atividades acadêmicas de ensino e pesquisa, a partir de que o acadêmico tenha um processo mais ativo em sua formação.

A UNESCO, enquanto uma universidade comunitária, proporcionou aos extensionistas a oportunidade de colocar em prática o conteúdo assimilado durante as intervenções, recolhendo, conforme relatado, ricas experiências para todos.

Em suma, os acadêmicos extensionistas, adquiriram um melhor preparo para a vida profissional, sendo que a dinâmica experimentada proporcionará escolhas mais acertadas e criará soluções e mais eficientes.

CONCLUSÃO

Como foi visto, o projeto de extensão “A Arbitragem Como Alternativa a Resolução de Conflitos” voltou-se a comunidade empresarial de Criciúma, visando disseminar informações de qualidade a respeito da arbitragem.

Verificou-se que a partir do momento em que se compreendeu que a arbitragem pode ser uma solução eficiente e revestida de segurança jurídica, deveras vantajosa para o setor privado, as intervenções passaram a ter melhor acolhida e participação mais efetiva. Diversas vezes foram levantadas questões práticas, específicas de cada seguimento empresarial, o que enriqueceu sobremaneira o acervo extensionista.

Não obstante isso, dois fatores tiveram que ser superados. O primeiro deles foi o trabalho de convencimento que teve que ser realizado com cada diretor de seguimento empresarial, pois as reuniões ocorrem com total autonomia da Presidência da ACIC. Houve muitos diretores que manifestaram não ter interesse ou

já ter uma agenda completa para o período de execução do projeto, o que impossibilitou uma maior expansão do trabalho.

O segundo fator de relevo foi a pandemia de COVID 19, que pegou a todos de surpresa, afetando também as próprias reuniões da entidade parceira e da extensão, sendo que extensionistas chegaram a contrair o vírus, mas – felizmente – conseguiram superá-lo.

Verificou-se serem necessárias maiores ações para se reduzir a cultura litigante em Criciúma, sendo que a UNESCO, na região do Extremo Sul Catarinense, deve ser protagonista nesta ação.

Em caso de continuidade dessa ação social, em projetos futuros, sugere-se ampliar o objetivo da extensão, para também se poder trabalhar novas formas de resolução de conflito.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei da arbitragem: 9.307/1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9307.htm> Acesso em: 15 jul. 2021.

BRASIL, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 15 jul. 2021.

BRASIL, Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009. Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12101.htm>. Acesso em: 15 jul. 2021.

DEES, J. Gregory. **The Meaning of "Social Entrepreneurship"**. 1998.
CANTILLON, R. **Ensaio sobre a natureza do comércio em geral (1755)**. Curitiba: Segesta, 2002. 196 p.

FIGUEIRA JÚNIOR, Joel Dias. **Arbitragem**. Vol. 3. Rio de Janeiro: Forense 2019.

GONÇALVES, André Luis Ferreira Gonçalves. Mediação e arbitragem empresarial: alternativas de resolução extrajudicial de conflitos comerciais no Brasil. **Braz. J. of Develop.**, Curitiba, v. 5, n. 3, p. 2505-2521, março de 2019.

IIZUKA, E. S.; VARELA, C. A.; LARROUDÉ, E. R. A. Social business dilemmas in Brazil: Rede Asta case. **RAE-Revista de Administração de Empresas**, v. 55, n. 4, julho-agosto, p.385-396, 2015.

MACHADO, Rafael Bicca. **A arbitragem como opção de saída para a resolução de conflitos empresariais**. 2007. 130 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

ONozato, Érika; TEIXEIRA, Rivanda Meira. EMPREENDEDORISMO SOCIAL E A CRIAÇÃO DE UMA ORGANIZAÇÃO DO TERCEIRO SETOR: O ESTUDO DE CASO DA ALIANÇA EMPREENDEDORA. *Redes*, v. 18, n. 1, p. 43-66, 2013.

Revista de Arbitragem e Mediação. **Arbitragem como alternativa para solução de litígios de micro e pequenas empresas**. Vol. 54/2017. p. 151 - 175 | Jul - Set / 2017 DTR\2017\5664.

SANTOS, Boaventura de Souza. O Estado e o Direito na transição Pós-Moderna: para um novo senso comum sobre o Poder e o Direito. Disponível em: http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Estado_Direito_Transicao_Pos-Moderna_RCCS30.PDF

SCAVONE JUNIOR, Luiz Antonio. **Arbitragem mediação, conciliação e negociação**. 10. Rio de Janeiro Forense 2020.

UNESC. **Conselho Universitário: Política de Extensão da UNESC**, 2015.

VANNUCCHI, Aldo. **A universidade comunitária: o que é, como se faz**. São Paulo, Edições Loyola, 2004. 101p

SANTOS, Boaventura de Souza. **O Estado e o Direito na transição Pós-Moderna: para um novo senso comum sobre o Poder e o Direito**. Disponível em: http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Estado_Direito_Transicao_Pos-Moderna_RCCS30.PDF. Acesso em: 15 jul. 2021.